DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 30/05

Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios com opções e índice futuro-Bovespa, nos anos de 2003 e 2004, realizados por pessoas físicas e jurídicas em prejuízo da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ABÍLIO NASCIMENTO NETO	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
ADALTO CARMONA CORTES	Não constituiu advogado
BANCO BRJ S/A	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
BANCO SCHAHIN S/A	Dr. Nelson Laks Eizirik
BRUNO GRAIN DE O RODRIGUES	Dr. Guilherme Valdetaro Mathias
CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS	Não constituiu advogado
CARLOS EDUARDO SCHAHIN	Dr. Nelson Laks Eizirik
CAROLYNE MOURA MUNHOZ	Não constituiu advogado
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	Dr. Willian Figueiredo de Oliveira
CRISTIANO COSTA BEBER	Não constituiu advogado
EDUARDO CUNHA TELLES	Não constituiu advogado
ERIC DAVY BELO	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
FABIANNA CARNEIRO CARNAVAL	Não constituiu advogado
FERNANDO SUZUKI	Dr. Nelson Laks Eizirik
HELIO CASTILHO MARTINS	Não constituiu advogado
HORÁCIO PIRES ADÃO	Não constituiu advogado
INDUSTRIAL DO BRASIL DTVM LTDA.	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
JOÃO CARLOS SEABRA DA CRUZ	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	Dr. Raphael Bessa Focques
LUIS ALBERTO SISO	Dr. Nelson Laks Eizirik
LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
MURILLO DE ALMEIDA REGO	Não constituiu advogado
NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO ALMEIDA FIGUEIREDO	Dr. Maurício Teixeira dos Santos
RENATO LIMA SILVA	Não constituiu advogado
RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES	Não constituiu advogado
RODRIGO BEZERRA DE MELO PARAENSE	Não constituiu advogado

ROGERIA COSTA BEBER	Dr. José Maurício Ferreira Mourão
SANDRO ROGÉRIO LIMA BELO	Não constituiu advogado
SÃO PAULO CV LTDA.	Dra. Eliana dos Reis Faria Bertorello
SCHAHIN CCVM S/A	Dr. Nelson Laks Eizirik

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 30/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 18/10/2010, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 18/11/2010.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa